



CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS

0000140640005B0027D40421800230A0

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA

Declara de utilidade pública municipal a Associação dos Veteranos da Polícia do Exército de Pelotas – AVEPEPEL.

Art. 1º. Fica declarada de utilidade pública municipal o Associação dos Veteranos da Polícia do Exército de Pelotas – AVEPEPEL, com sede no Município de Pelotas, na forma da Lei nº 1.804, de 9 de janeiro de 1970.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor a partir da data da sua publicação.

Justificativa

A Associação dos Veteranos da Polícia do Exército de Pelotas - AVEPEPEL (CNPJ 25.331.757/0001-99), é uma associação de natureza privada, com função social, fundada oficialmente em nosso município na data de 04 de julho de 2015, constituída por reservistas e reformados do 8º Pelotão de Polícia do Exército de Pelotas e pelas demais organizações de Polícia do Exército brasileiro, carinhosamente intitulados ?VETERANOS?. A Associação dos Veteranos da Polícia do Exército de Pelotas - AVEPEPEL possui diversos projetos sociais consolidados auxiliando voluntariamente as instituições LDN (LIGA DE DEFESA NACIONAL); DEFESA CIVIL; CRUZ VERMELHA e Secretarias do município de Pelotas, somando-se a elas nas ações praticadas.

Importante registrar que a Associação dos Veteranos da Polícia do Exército de Pelotas - AVEPEPEL possui sede e foro em nosso município, que fica localizada na Rua Quatorze, nº 44, Navegantes II. Portanto, é de conhecimento público e notório na sociedade Pelotense a importância do trabalho social realizado pela AVEPEPEL, se tornando necessário e essencial o reconhecimento dessa atividade através da declaração de utilidade pública municipal nos termos da Lei aplicável, para que viabilizar a

Associação o recebimento doações e benefícios advindos de órgãos públicos.

SALA DAS SESSÕES, 22 de julho de 2020

REINALDO ELIAS

VEREADOR- PSD

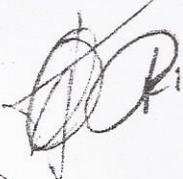
ATA DE FUNDAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO DE VETERANOS
DA POLICIA DO EXERCITO DE PELOTAS

- 0002 -

8036

Aos quatro dias do mês de julho do ano de dois mil e quinze as dezenove horas em segunda e ultima chamada, devidamente convocados para esta assembleia geral ordinária, no prédio localizado na rua Quatorze, nº 44 – navegantes II – Pelotas – Rio grande do sul, na qualidade de fundadores os senhores a seguir descritos: Adriano Ortiz Soares, Gerson Da Silva Schaun, Welington Abreu de Souza, Andre Ferreira Farias, Igor Farias de Moura, Luis Guilherme Pinto Alexandre, Rudinei Furtado Crizel, Marcelo Porto, e Daniel Ramalho Bauvalet. Foi aclamado Presidente, o senhor, Adriano Ortiz Soares, que convidou a mim, Rudinei Furtado Crizel, para secretariar os trabalhos. Após as formalidades legais, foi dada por instalada a respectiva Assembleia Geral, que teve como pauta os seguintes assuntos: fundar uma Associação sem fins econômicos, aprovar sua denominação, seu estatuto social e eleger sua Diretoria e conselho fiscal. Estando os presentes cientes e de acordo com a formação da associação, e sendo procedida a leitura do Estatuto Social, o qual, submetido à análise e discussão, e Foi aprovado por todos e sem ressalvas ficando com a seguinte redação: **ESTATUTO SOCIAL ASSOCIAÇÃO DOS VETERANOS DA POLICIA DO EXÉRCITO DE PELOTAS - AVEPEPEL** CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE E DAS FINALIDADES. Art. 1º - A ASSOCIAÇÃO DOS VETERANOS DA POLICIA DO EXÉRCITO DE PELOTAS - AVEPEPEL, constituída em 04 de Julho do ano de 2015, é pessoa jurídica de direito privado, de fins não econômicos, com foro em Pelotas (RS), prazo de duração indeterminado, finalidade precípua de representar a classe dos Veteranos da Policia do Exército de Pelotas. §1º - A ASSOCIAÇÃO DOS VETERANOS DA POLICIA DO EXÉRCITO DE PELOTAS também utiliza a denominação simplificada AVEPEPEL, neste ato denominada associação. §2º - A Associação tem sua sede à Rua Quatorze, nº 44 – Bairro Navegantes II – 96076380 – Pelotas – Rio Grande Do Sul Art. 2º - A Associação tem personalidade jurídica distinta da de seus associados, os quais não respondem ativa, passiva, subsidiária e solidariamente pelas obrigações que ela assumir. Art. 3º - São finalidades da Associação: I - Realizar o conagraçamento de militares da ativa, da reserva, reformados e reservistas, que servem ou serviram em qualquer tempo nas Unidades de Polícia do Exército em todo território nacional; II - Promover a integração com as organizações afins; III - Cultivar a camaradagem, a honra, a solidariedade, a elegância de atitudes e os valores defendidos na fundação histórica da Polícia do Exército no Brasil; IV - Organizar eventos socioculturais de interesse da Associação; V - Manter vivo os princípios e valores históricos cultuados pelo Exército Brasileiro, destacando o acendrado amor à pátria, a disposição de "Coragem e Abnegação", e alinhando-se com os princípios de disciplina, postura e decoro no mais alto padrão, a qual pertence à mística histórica defendida pela Polícia do Exército; VI - Desenvolver programas de defesa do meio ambiente e atividades de caráter Assistencial, visando à requalificação profissional dos associados e seus dependentes. VII - Promover junto aos seus associados e não associados em risco de vulnerabilidade social, ,, Projetos de fundo social. CAPÍTULO II DAS PRERROGATIVAS Art. 4º - São prerrogativas da Associação: I - representar seus associados e a classe dos Policiais do Exército de Pelotas, perante qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, inclusive, em questões administrativas e judiciais, como substituto processual, no âmbito de suas finalidades; II - filiar-se a entidades de classe de grau superior; III - impor contribuições a seus associados; IV - celebrar contratos, acordos e convênios em benefício dos associados.

DOS ASSOCIADOS SEÇÃO I DAS CATEGORIAS Art. 5º - Os associados são classificados nas seguintes categorias: I-Fundadores: Serão considerados Associados



Caro

promover sua efetiva apuração e decidir pela aplicação, ou não, de penalidade ao implicado. Art. 14 - Após o transcurso do prazo descrito no artigo 13 supra: I - não tendo havido decisão, qualquer associado pode reportar, em 15 (quinze) dias, a conduta faltosa e impune diretamente à Assembléia Geral Extraordinária, para que ela aprecie e delibere sobre tal, aplicando, ou não, penalidade. II - tendo havido decisão, qualquer associado pode dela recorrer, em 15 (quinze) dias, para que a Assembléia Geral Extraordinária aprecie e delibere sobre tal, aplicando, ou não, penalidade. Parágrafo único - Constitui condição de admissibilidade das inconformidades vertidas, nos termos do artigo 14 supra, a convocação de Assembléia Geral Extraordinária por 1/5 (um quinto) dos associados, com a finalidade de apreciá-las. Art. 15 - A Assembleia Geral Extraordinária, tendo definido como típica a conduta que importe afronta ao presente Estatuto, pode, a seu critério, relevar a gravidade da respectiva falta, mediante a aplicação de pena mais branda.

CAPÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO Art. 16 - São órgãos da Administração: I - Assembléia Geral; II - Diretoria Executiva; III - Conselho Fiscal; **SEÇÃO I DA ASSEMBLEIA GERAL** Art. 17 - A Assembleia Geral, órgão deliberativo máximo da Associação, é soberana em suas resoluções, podendo dela participar todos os associados. Art. 18 - Compete à Assembleia Geral: I - debater todos os assuntos de interesse geral; II - alterar o Estatuto social, total ou parcialmente; III - eleger a Diretoria Executiva, nos termos deste Estatuto social e eleger o Conselho Fiscal; IV - revisar os atos da Diretoria Executiva, inclusive quando provocada mediante recurso, nos termos deste Estatuto social; V - resolver sobre a fusão, incorporação e dissolução da Associação; VI - decidir sobre questões que envolvam a compra e/ou a venda dos bens imóveis da Associação; VII - nomear Comissões para fins específicos, definindo prazo para a conclusão de seus trabalhos; VIII - ouvido o parecer anual do Conselho Fiscal, aprovar, ou não, a prestação de contas da Diretoria Executiva; IX - destituir integrantes da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal; X - decidir sobre a filiação a entidades de classe de grau superior; XI - deliberar sobre a aplicação de penalidades, em competências originária ou recursal, nos termos deste Estatuto; XII - deliberar sobre a estipulação de fianças, avais e congêneres.

Parágrafo único - A Assembleia Geral não pode deliberar sobre matéria estranha ao objeto de convocação. Art. 19 - A Assembleia Geral é convocada por iniciativa: I - da Diretoria; II - do Conselho Fiscal, nos assuntos de sua competência; III - de 1/5 (um quinto) dos associados; IV - do Presidente interino, nos termos do artigo 26 do presente Estatuto social. Art. 20 - A Assembleia Geral é convocada na forma que segue: I - por correio eletrônico aos associados cadastrados; II - por correspondência convencional aos demais associados; III - pela afixação do respectivo edital, em local próprio, na sede da Associação e/ou, via internet. Parágrafo único - Entre as providências supra referidas e a realização da Assembléia Geral deve interpor-se um prazo mínimo de 10 (dez) dias. Art. 21 - A Assembleia Geral é instalada, em chamada única, com qualquer quorum, exceto nos casos previstos nos incisos II, V, IX, XI e XII do artigo 18, que exigem a presença mínima de 1/4 (um quarto) dos associados. §1º - Os trabalhos da Assembléia são iniciados pelo Presidente da Associação, ou, em seu impedimento, pelo Vice-Presidente, ou ainda, estando ambos ausentes, pelo associado patrimonial mais idoso presente à convocação. §2º - O iniciante dá posse ao associado patrimonial não integrante da Diretoria Executiva, indicado pela Assembléia Geral para presidi-la, o qual convoca os demais integrantes da mesa, e abre os trabalhos, procedendo na leitura da ordem do dia.

Art. 22 - A Assembléia Geral delibera por maioria simples de votos, exceto nos casos previstos nos incisos II, V, VI, VIII, XI e XIII do artigo 18, que exigem a aprovação de 2/3 (dois terços) dos associados presentes. §1º - Somente podem votar os associados, desde que em dia com obrigações estatutárias, não sendo permitido voto por procuração. §2º - As votações são procedidas abertamente, exceto no caso de a maioria simples dos presentes deliberar de outra forma. Art. 23 - A Assembleia Geral é Ordinária e/ou Extraordinária. §1º - A Assembléia Geral Ordinária realiza-se-á cada seis anos, para

apreciar as contas da Diretoria Executiva, votar o parecer do Conselho Fiscal e adotar as seguintes providências: I - Em vista da eleição do Conselho Fiscal, proceder o respectivo pleito. §2º - A Assembléia Geral Extraordinária realiza-se, na forma prevista neste Estatuto, com poder de deliberação sobre quaisquer matérias que não sejam da competência da Assembleia Geral Ordinária, sendo convocada com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, pelo mesmo modo de convocação que a Ordinária. SEÇÃO II DA DIRETORIA EXECUTIVA Art. 24 - A Diretoria Executiva, órgão administrativo da Associação, compõe-se dos seguintes cargos, cujos integrantes são eleitos para cumprirem mandato de 06 (seis) anos: I - Presidente II - Vice-Presidente III - Secretário IV - Tesoureiro Parágrafo único - O mandato da diretoria é de 2 (seis) anos. Art. 25 - Vagando, simultaneamente, os cargos de Presidente e de Vice-Presidente, assume, interinamente, a presidência da Associação o Tesoureiro, o qual convoca Assembléia Geral, a ser realizada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da vacância, para, em caráter extraordinário, dar início ao processo de eleição da Diretoria Executiva. Art. 26 - Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria Executiva assume a presidência da Associação, interinamente, o Presidente do Conselho Fiscal, o qual convoca Assembléia Geral, a ser realizada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da vacância, para dar início, em caráter extraordinário, ao processo de eleição da Diretoria Executiva. Art. 27 - O processo de eleição da Diretoria Executiva, em caráter extraordinário, obedece no que couber, aos trâmites previstos na seção I do capítulo VI do presente Estatuto. Art. 28 - A Diretoria Executiva eleita, na hipótese prevista no artigo 27 supra, deve: I - completar o período de mandato da Diretoria Executiva antecedente, quando o período remanescente, a contar da vacância, for igual ou superior a 01 (um) ano; II - acrescentar ao mandato normal de 06 (seis) anos o período remanescente, a contar da vacância, quando este for inferior a 01 (um) ano. Art. 29 - A Diretoria Executiva reúne-se segundo o calendário por ela estabelecido, e, extraordinariamente, quando convocada: I - pelo Presidente; II - pela maioria de seus integrantes; III - pelo Presidente do Conselho Fiscal. §1º - As decisões são tomadas pela maioria de votos dos integrantes presentes, votando o Presidente novamente em caso de empate. §2º - Não há voto secreto. Art. 30 - O integrante da Diretoria Executiva que renunciar ou se afastar definitivamente, por qualquer motivo, é substituído por outro associado, indicado pela assembleia geral. Art. 31 - É vedado o exercício das funções de Presidente ou de Vice-Presidente ao associado detentor de função gratificada ou de cargo de confiança na administração pública, salvo na hipótese de substituição do titular, em decorrência ou de férias ou de afastamento temporário, não superior a 30 (trinta) dias. Art. 32 - Compete à Diretoria Executiva: I - dirigir a Associação, em atenção a suas finalidades institucionais; II - promover a administração e a conservação dos bens efetivos; III - autorizar a celebração de convênios, termos de parceria, contratos e sua rescisão, inclusive no tocante a compras, quando os valores envolvidos nas respectivas operações superarem 03 (três) salários-mínimos nacionais; IV - autorizar a aplicação financeira do numerário da entidade; V - convocar as Assembléias Gerais e atender suas deliberações; VI - zelar pelo fiel cumprimento deste Estatuto social, bem como resolver os casos omissos; VII - promover a efetiva apuração de conduta que importe afronta ao presente Estatuto social, aplicando, ou não, sanções aos associados; VIII - representar a Associação, nas reivindicações da classe em todas as esferas; IX - designar Comissões para coordenar projetos ou estudos especiais; X - decidir sobre substituições eventuais nas situações não previstas neste Estatuto social XI - aprovar a divulgação de informações relativas à Associação e à atividade profissional de seus integrantes; XII - apresentar, anualmente, na Assembléia Geral Ordinária, a prestação de contas do exercício em curso; XIII - prestar as informações que lhe forem requeridas pelo Conselho Fiscal; XIV - disponibilizar para vista, mediante solicitação dos associados, os documentos da Associação, inclusive os que impliquem receita e despesa; XV - propor reformas no Estatuto social, garantidas sempre as finalidades e a

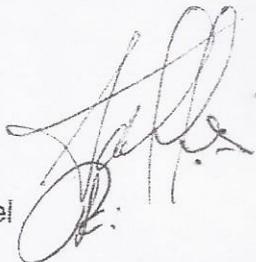
natureza da Associação, observadas as exigências legais. Art. 33 - Ao Presidente compete: I - representar a Associação em todos os atos de sua vida social, jurídica e contábil; II - convocar e abrir os trabalhos das Assembléias Gerais; III - presidir as reuniões da Diretoria Executiva; IV - celebrar convênios, termos de parceria, contratos e promover sua rescisão, inclusive no tocante a compras, necessitando de autorização ou da Assembleia Geral ou da Diretoria Executiva, nos casos previstos neste Estatuto; V - administrar os recursos humanos da entidade, promovendo seleção, aprimoramento e dispensa de funcionários; VI - assinar cheques e outros documentos que impliquem responsabilidade da Associação perante terceiros; VII - visar, em conjunto com o Tesoureiro Geral, todos os documentos de despesa; Art. 34 - Ao Vice-Presidente compete: I - substituir o Presidente, em todas as suas atribuições, ou por solicitação ou por impedimento, sendo, nesse caso, feito o registro em reunião da Diretoria Executiva. II - auxiliar o Presidente, executando as tarefas que lhe forem cometidas. Art. 35 - Ao Tesoureiro compete: I - supervisionar a movimentação financeira, patrimonial, contábil e fiscal da Associação; II - prestar, à Diretoria Executiva, as informações requeridas pelo Conselho Fiscal, nos assuntos de sua competência; III - autorizar, administrativamente, os pagamentos da Associação; IV - visar, em conjunto com o Presidente, todos os documentos de despesa; V - manter em conta-corrente de instituição bancária o numerário da Associação, podendo realizar aplicações financeiras, conforme decisão da Diretoria Executiva; VI - autorizar a retenção em caixa, no máximo, da importância de 02 (dois) salários mínimos nacionais; VII - apresentar, anualmente, no final de outubro, à Diretoria Executiva, a prestação de contas; VIII - submeter, mensalmente, à apreciação da Diretoria Executiva, a demonstração das receitas e das despesas sociais; IX - disponibilizar, à Diretoria Executiva, a qualquer tempo, os documentos da Associação, inclusive os que impliquem receita e despesa, que tenham sido objeto de solicitação ou de associado patrimonial ou de associado adido. X - elaborar, no início de cada exercício, a projeção das receitas e das despesas da Associação. Art. 36 - Ao Secretário compete: I - organizar a pauta e promover as convocações para as Assembléias a pedido do Presidente; II - elaborar os expedientes e providenciar as medidas necessárias às comunicações dos associados; III - elaborar a ata de cada Assembléia; IV - organizar e manter atualizado centro de documentação relativo a Associação; V - manter cadastro com os telefones e endereços de todos associados. SEÇÃO III DO CONSELHO FISCAL Art. 37 - O Conselho Fiscal é composto por 03 (três) integrantes §1º - Os integrantes do Conselho Fiscal são eleitos individualmente, juntamente com a Diretoria Executiva, e têm mandato de 06 (seis) anos, nos termos deste Estatuto social. Art. 38 - Em caso de vacância de algum Conselheiro, o Presidente da Associação dará posse como Conselheiro Fiscal Titular ao quarto candidato mais votado. Parágrafo único - Não havendo o número de 03 (três) Conselheiros, pode ser convocada Assembleia Geral, com a finalidade específica de suprir tal vacância, nos termos do presente Estatuto social. Art. 39 - Ao Conselho Fiscal compete: I - fiscalizar e examinar, a qualquer tempo, contas, livros da Associação, estado do caixa, documentos, contratos, facultando-se a seus integrantes requisitar da Diretoria Executiva todos os esclarecimentos que julgarém necessários; II - emitir, anualmente, parecer sobre o Balanço Geral, bem como, a seu critério, sobre a gestão financeira e patrimonial do exercício, em vista de apreciação pela Assembleia Geral Ordinária; III - eleger, entre seus integrantes, um Presidente que o represente. CAPÍTULO V DAS RENDAS E DO PATRIMÔNIO Art. 40 - As rendas da Associação são constituídas: I - pelas contribuições sociais mensais dos associados; II - pelas receitas auferidas na realização de seminários, cursos, congressos etc.; III - pelas receitas auferidas pela locação de espaços, em suas dependências, para a realização de eventos; IV - pelos donativos que lhe forem feitos; V - pelos demais rendimentos e rendas eventualmente auferidos. Parágrafo único. Todas as rendas auferidas serão aplicadas em atenção às finalidades institucionais da Associação. CAPÍTULO VI DAS ELEIÇÕES Art. 41 - As

Caro

eleições serão convocadas pela diretoria executiva Art. 42 - As chapas devem ser inscritas, perante a secretária da associação, com nominata completa para a Diretoria Executiva e conselho fiscal acompanhados de folha corrida criminal e cível, oito dias antes da realização da Assembleia Geral Ordinária. Art. 43 - A diretoria executiva deve homologar, ou não, a inscrição das chapas, até dois dias antes da realização da eleição Art. 44 - Faculta-se, no prazo de 01 (um) dia útil, a contar da decisão referida no artigo 54:1 - a qualquer chapa ou associado propor pedido de reconsideração; II - a qualquer chapa, em caso de indeferimento de inscrição de algum candidato, proceder sua substituição. Art. 45 - A Diretoria Executiva deve se manifestar quanto aos pedidos de reconsideração formulados e às substituições de candidatos procedidas, no prazo de 01 (um) dia útil. Parágrafo único - Os pedidos de reconsideração e os documentos que instruírem as decisões da Diretoria executiva devem ser disponibilizados para vista dos interessados. Art. 46 - Não é admitida a substituição de candidatos, exceto em caso de falecimento e nas hipóteses previstas nesta seção. Art. 47 - É considerado responsável pela chapa da Diretoria Executiva o nome indicado para sua Presidência. Art. 48 - É eleita a chapa que obtiver a maioria dos votos válidos. **CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS** Art. 49 - No caso de dissolução da Associação, seu patrimônio reverterá em benefício de uma entidade escolhida em assembleia geral extraordinária, na forma de doação, após quitadas todas espécies de dívidas. Art. 50 - Os integrantes dos órgãos da administração da Associação não percebem qualquer remuneração pelos serviços prestados, assegurado o ressarcimento de despesas. **CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS** Art. 51 - A associação será representada, ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, pelo seu Presidente em exercício. Art. 52 - Este Estatuto social entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral. Cumpridas as formalidades legais, o presidente declarou definitivamente constituída a Associação que ficou assim denominada, **ASSOCIAÇÃO DOS VETERANOS DA POLÍCIA DO EXÉRCITO DE PELOTAS- AVEPEPEL**. Passou-se a eleição dos membros da Diretoria e Conselho Fiscal, que eleitos foram investidos em suas funções, pelo período de seis (06) anos, servindo a presente ata como Termo de Posse e Compromisso, ficando assim constituída a DIRETORIA: Presidente: Adriano Ortiz Soares, casado, Vigilante, RG 3032816138, CPF 293650230-68, Vice Presidente: Wellington Abreu de Souza, Solteiro, maior, capaz, Supervisor Operacional, RG 5024491227, CPF 008874520-19 Secretário: Rudinei Furtado Crizel, Solteiro, maior, capaz, Metalúrgico, RG 8052790981, CPF 64863650-91, Tesoureiro: Daniel Ramalho Bauvalet, União Estável, Auxiliar de almoxarifado, RG 9093635792, CPF 022552960-30, e o conselho fiscal ficou assim constituído: Marcelo Porto, Solteiro, maior, capaz, Mecânico, RG 8058868285, CPF 802853680-87, Igor Farias de Moura, Solteiro, maior, Capaz, Fiscal Operacional, RG 3091507305, CPF 01402020-50, Luis Guilherme Pinto Alexandre, casado, empresário, RG 6080574641, CPF 012826120-00, Todos brasileiros, residentes e domiciliados na cidade de Pelotas/ RS. Nada mais havendo a deliberar, o presidente determinou a encerramento da sessão, da qual foi lavrada por mim, secretário, a presente Ata, que lida e achada conforme vai assinada por mim e pelo presidente, sendo que os demais presentes assinam o livro de presença.

Adriano Ortiz Soares

Rudinei Furtado Crizel





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 25.331.757/0001-99 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 19/07/2016
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DOS VETERANOS DA POLICIA DO EXERCITO DE PELOTAS - AVEPEPEL		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO R QUATORZE (NAVEGANTES II)	NÚMERO 44	COMPLEMENTO *****
CEP 96.076-380	BAIRRO/DISTRITO SAO GONCALO	MUNICÍPIO PELOTAS
		UF RS
ENDEREÇO ELETRÔNICO ADRIANOSOARES44@GMAIL.COM	TELEFONE (53) 9145-2923/ (53) 8411-6169	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 15/10/2019	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **21/07/2020** às **13:09:14** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

ESTATUTO SOCIAL ASSOCIAÇÃO DOS VETERANOS DA POLICIA DO EXÉRCITO DE PELOTAS - AVEPEPEL

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE E DAS FINALIDADES.

Art. 1º - A ASSOCIAÇÃO DOS VETERANOS DA POLICIA DO EXÉRCITO DE PELOTAS - AVEPEPEL, constituída em 04 de Julho do ano de 2015, é pessoa jurídica de direito privado, de fins não econômicos, com foro em Pelotas (RS), prazo de duração indeterminado, finalidade precípua de representar a classe dos Veteranos da Polícia do Exército de Pelotas.

§1º - A ASSOCIAÇÃO DOS VETERANOS DA POLICIA DO EXÉRCITO DE PELOTAS também utiliza a denominação simplificada AVEPEPEL, neste ato denominada associação.

§2º - A Associação tem sua sede à Rua Quatorze, nº 44 - Bairro Navegantes II - 96076380 - Pelotas - Rio Grande Do Sul

Art. 2º - A Associação tem personalidade jurídica distinta da de seus associados, os quais não respondem ativa, passiva, subsidiária e solidariamente pelas obrigações que ela assumir.

Art. 3º - São finalidades da Associação:

- I - Realizar o conagraçamento de militares da ativa, da reserva, reformados e reservistas, que servem ou serviram em qualquer tempo nas Unidades de Polícia do Exército em todo território nacional;
- II - Promover a integração com as organizações afins;
- III - Cultivar a camaradagem, a honra, a solidariedade, a elegância de atitudes e os valores defendidos na fundação histórica da Polícia do Exército no Brasil;
- IV - Organizar eventos socioculturais de interesse da Associação;
- V - Manter vivo os princípios e valores históricos cultuados pelo Exército Brasileiro, destacando o acendrado amor à pátria, a disposição de "Coragem e Abnegação", e alinhando-se com os princípios de disciplina, postura e decoro no mais alto padrão, a qual pertence à mística histórica defendida pela Polícia do Exército;
- VI - Desenvolver programas de defesa do meio ambiente e atividades de caráter Assistencial, visando à requalificação profissional dos associados e seus dependentes.
- VII - Promover junto aos seus associados e não associados em risco de vulnerabilidade social, Projetos de fundo social.

CAPÍTULO II DAS PRERROGATIVAS

Art. 4º - São prerrogativas da Associação:

- I - representar seus associados e a classe dos Policiais do Exército de Pelotas, perante qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, inclusive, em questões administrativas e judiciais, como substituto processual, no âmbito de suas finalidades;
- II - filiar-se a entidades de classe de grau superior;
- III - impor contribuições a seus associados;
- IV - celebrar contratos, acordos e convênios em benefício dos associados.

CAPÍTULO III DOS ASSOCIADOS

SEÇÃO I DAS CATEGORIAS

Art. 5º - Os associados são classificados nas seguintes categorias:

- I - Fundadores: Serão considerados Associados Fundadores, os Associados Efetivos que

contribuíram para a fundação da AVEPEPEL em qualquer nível de envolvimento e assinarem a Ata de Fundação.

II- Efetivos: Serão considerados Associados Efetivos os militares da ativa, da reserva, reformados e os reservistas que servem ou serviram em qualquer tempo nas Unidades de Polícia do Exército em todo território nacional, que não tenham sido excluídos a bem da disciplina do serviço ativo do Exército, e que, por livre e espontânea vontade, desejarem participar do Quadro Social da Associação AVEPEPEL

III- Honorários: serão considerados Associados Honorários membros de organizações civis e militares que tenham afinidade com a AVEPEPEL

Parágrafo Único – Para que sejam aceitos como Associados Honorários, os Associados Efetivos indicarão os nomes dos civis e militares para serem analisados em reunião conjunta da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, convocada pelo Presidente da AVEPEPEL sendo a indicação submetida a sufrágio após deliberação.

SEÇÃO II DOS DIREITOS E DOS DEVERES

Art. 6º - São DIREITOS dos associados:

- a) frequentar as dependências da ASSOCIAÇÃO e tomar partes nas Assembleias Gerais realizadas, fazendo-se presente através do Livro de Presença;
- b) votar e ser votado para a composição da Diretoria executiva e Conselho Fiscal da ASSOCIAÇÃO, quando for o caso;
- c) fazer representações a Diretoria executiva e ao Conselho Fiscal da ASSOCIAÇÃO.
- d) participar da estrutura organizacional da ASSOCIAÇÃO, bem como, das atividades desenvolvidas pela mesma;
- e) apresentar projetos, propostas, emendas a projetos e opinar frente ao desenvolvimento dos trabalhos dos órgãos diretivos da entidade;
- f) Ser instruído pela Diretoria executiva quando receber a incumbência de representar a ASSOCIAÇÃO;
- g) Ter assegurado o direito de defesa sobre qualquer acusação ou penalidade que lhe seja imputado, cabendo recurso a Assembleia Geral;
- h) Utilizar-se de todos os serviços mantidos pela ASSOCIAÇÃO, respeitadas as disposições administrativas, regimentos internos e estatutários.

Art. 7º - São DEVERES dos associados:

- I - pagar, nas épocas próprias, via desconto em folha, as contribuições sociais mensais devidas;
- II - cumprir este Estatuto e as demais normas emanadas de órgãos e autoridades internas competentes;
- III - manter elevado espírito de colaboração com a Associação e de união com os integrantes da classe representada, participando de suas reuniões e atividades;
- IV - zelar pelo patrimônio material e imaterial da Associação;
- V - cooperar nas atividades desenvolvidas pela Associação.

Parágrafo único. Os deveres dos associados supra definidos não excluem outros expressos ou implícitos no presente Estatuto.

SEÇÃO III DAS PENALIDADES

Art. 8º - As penalidades disciplinares são:

- I - advertência;
- II - suspensão, de até 90 (noventa) dias;



III - exclusão.

Art. 9º - Está sujeito à penalidade de advertência o associado que:

I - deixar de cumprir o disposto neste Estatuto Social, bem como nas decisões da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e da Assembléia Geral.

II - desrespeitar os integrantes dos órgãos da Associação, em vista do exercício de seus cargos e atribuições;

III - portar-se de maneira inconveniente nas dependências da Associação ou em atividades por esta promovidas.

Art. 10 - Está sujeito à penalidade de suspensão o associado que:

I - advertido pela Diretoria Executiva, reincidir na falta;

II - permanecer em situação de inadimplência injustificada por mais de 06 (seis) meses consecutivos;

Parágrafo único - O associado suspenso não ficará isento das contribuições sociais, sendo, no entanto, vedada sua participação em quaisquer atividades da Associação, no período de duração da penalidade.

Art. 11 - Está sujeito à penalidade de exclusão o associado que:

I - for responsável, dolosamente, por ato ou omissão que implique relevante prejuízo ou à Associação ou à classe por ela representada;

II - tendo sido suspenso 03 (três) vezes, reincidir na falta;

III - avariar ou inutilizar o patrimônio da Associação, sem a correspondente indenização arbitrada pela Diretoria Executiva.

Art. 12 - As penalidades são decididas e impostas, nos termos deste Estatuto social, mediante processo regular, em que sejam assegurados ao implicado o contraditório e a ampla defesa.

Art. 13 - Do conhecimento de conduta que importe afronta ao presente Estatuto Social, a Diretoria Executiva tem prazo de 60 (sessenta) dias para promover sua efetiva apuração e decidir pela aplicação, ou não, de penalidade ao implicado.

Art. 14 - Após o transcurso do prazo descrito no artigo 13 supra:

I - não tendo havido decisão, qualquer associado pode reportar, em 15 (quinze) dias, a conduta faltosa e impune diretamente à Assembléia Geral Extraordinária, para que ela aprecie e delibere sobre tal, aplicando, ou não, penalidade.

II - tendo havido decisão, qualquer associado pode dela recorrer, em 15 (quinze) dias, para que a Assembléia Geral Extraordinária aprecie e delibere sobre tal, aplicando, ou não, penalidade.

Parágrafo único - Constitui condição de admissibilidade das inconformidades vertidas, nos termos do artigo 14 supra, a convocação de Assembléia Geral Extraordinária por 1/5 (um quinto) dos associados, com a finalidade de apreciá-las.

Art. 15 - A Assembleia Geral Extraordinária, tendo definido como típica a conduta que importe afronta ao presente Estatuto, pode, a seu critério, relevar a gravidade da respectiva falta, mediante a aplicação de pena mais branda.

CAPÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 16 - São órgãos da Administração:

- I - Assembléia Geral;
- II - Diretoria Executiva;
- III - Conselho Fiscal;

SEÇÃO I DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 17 - A Assembleia Geral, órgão deliberativo máximo da Associação, é soberana em suas resoluções, podendo dela participar todos os associados



Art. 18 - Compete à Assembleia Geral:

- I - debater todos os assuntos de interesse geral;
- II - alterar o Estatuto social, total ou parcialmente;
- III - eleger a Diretoria Executiva, nos termos deste Estatuto social e eleger o Conselho Fiscal;
- IV - revisar os atos da Diretoria Executiva, inclusive quando provocada mediante recurso, nos termos deste Estatuto social;
- V - resolver sobre a fusão, incorporação e dissolução da Associação;
- VI - decidir sobre questões que envolvam a compra e/ou a venda dos bens imóveis da Associação;
- VII - nomear Comissões para fins específicos, definindo prazo para a conclusão de seus trabalhos;
- VIII - ouvido o parecer anual do Conselho Fiscal, aprovar, ou não, a prestação de contas da Diretoria Executiva;
- IX - destituir integrantes da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- X - decidir sobre a filiação a entidades de classe de grau superior;
- XI - deliberar sobre a aplicação de penalidades, em competências originária ou recursal, nos termos deste Estatuto;
- XII - deliberar sobre a estipulação de fianças, avais e congêneres.

Parágrafo único - A Assembleia Geral não pode deliberar sobre matéria estranha ao objeto de convocação.

Art. 19 - A Assembleia Geral é convocada por iniciativa:

- I - da Diretoria;
- II - do Conselho Fiscal, nos assuntos de sua competência;
- III - de 1/5 (um quinto) dos associados;
- IV - do Presidente interino, nos termos do artigo 26 do presente Estatuto social.

Art. 20 - A Assembleia Geral é convocada na forma que segue:

- I - por correio eletrônico aos associados cadastrados;
 - II - por correspondência convencional aos demais associados;
 - III - pela afixação do respectivo edital, em local próprio, na sede da Associação e/ou, via internet.
- Parágrafo único - Entre as providências supra referidas e a realização da Assembleia Geral deve interpor-se um prazo mínimo de 10 (dez) dias.

Art. 21 - A Assembleia Geral é instalada, em chamada única, com qualquer quorum, exceto nos casos previstos nos incisos II, V, IX, XI e XII do artigo 18, que exigem a presença mínima de ¼ (um quarto) dos associados.

§1º - Os trabalhos da Assembleia são iniciados pelo Presidente da Associação, ou, em seu impedimento, pelo Vice-Presidente, ou ainda, estando ambos ausentes, pelo associado patrimonial mais idoso presente à convocação.

§2º - O iniciante dá posse ao associado patrimonial não integrante da Diretoria Executiva, indicado pela Assembleia Geral para presidi-la, o qual convoca os demais integrantes da mesa, e abre os trabalhos, procedendo na leitura da ordem do dia.

Art. 22 - A Assembleia Geral delibera por maioria simples de votos, exceto nos casos previstos nos incisos II, V, VI, VIII, XI e XIII do artigo 18, que exigem a aprovação de 2/3 (dois terços) dos associados presentes.

§1º - Somente podem votar os associados, desde que em dia com obrigações estatutárias, não sendo permitido voto por procuração.

§2º - As votações são procedidas abertamente, exceto no caso de a maioria simples dos presentes deliberar de outra forma.

Art. 23 - A Assembleia Geral é Ordinária e/ou Extraordinária.

§1º - A Assembleia Geral Ordinária realiza-se a cada dois anos, para apreciar as contas da Diretoria Executiva, votar o parecer do Conselho Fiscal e adotar as seguintes providências:

I - Em vista da eleição do Conselho Fiscal, proceder o respectivo pleito.

§2º - A Assembleia Geral Extraordinária realiza-se, na forma prevista neste Estatuto, com poder de deliberação sobre quaisquer matérias que não sejam da competência da Assembleia Geral Ordinária, sendo convocada com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, pelo mesmo modo de

convocação que a Ordinária.

SEÇÃO II
DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 24 - A Diretoria Executiva, órgão administrativo da Associação, compõe-se dos seguintes cargos, cujos integrantes são eleitos para cumprirem mandato de 06 (seis) anos:

- I- Presidente
- II- Vice-Presidente
- III- Secretário
- IV- Tesoureiro

Parágrafo único - O mandato da diretoria é de 06 (seis) anos.

Art. 25 - Vagando, simultaneamente, os cargos de Presidente e de Vice-Presidente, assume, interinamente, a presidência da Associação o Tesoureiro, o qual convoca Assembléia Geral, a ser realizada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da vacância, para, em caráter extraordinário, dar início ao processo de eleição da Diretoria Executiva.

Art. 26 - Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria Executiva assume a presidência da Associação, interinamente, o Presidente do Conselho Fiscal, o qual convoca Assembléia Geral, a ser realizada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da vacância, para dar início, em caráter extraordinário, ao processo de eleição da Diretoria Executiva.

Art. 27 - O processo de eleição da Diretoria Executiva, em caráter extraordinário, obedece no que couber, aos trâmites previstos na seção I do capítulo VI do presente Estatuto.

Art. 28 - A Diretoria Executiva eleita, na hipótese prevista no artigo 27 supra, deve:

- I - completar o período de mandato da Diretoria Executiva antecedente, quando o período remanescente, a contar da vacância, for igual ou superior a 01 (um) ano;
- II - acrescentar ao mandato normal de 06 (seis) anos o período remanescente, a contar da vacância, quando este for inferior a 01 (um) ano.

Art. 29 - A Diretoria Executiva reúne-se segundo o calendário por ela estabelecido, e, extraordinariamente, quando convocada:

- I - pelo Presidente;
- II - pela maioria de seus integrantes;
- III - pelo Presidente do Conselho Fiscal.

§1º - As decisões são tomadas pela maioria de votos dos integrantes presentes, votando o Presidente novamente em caso de empate.

§2º - Não há voto secreto.

Art. 30 - O integrante da Diretoria Executiva que renunciar ou se afastar definitivamente, por qualquer motivo, é substituído por outro associado, indicado pela assembleia geral

Art. 31 - É vedado o exercício das funções de Presidente ou de Vice-Presidente ao associado detentor de função gratificada ou de cargo de confiança na administração pública, salvo na hipótese de substituição do titular, em decorrência ou de férias ou de afastamento temporário, não superior a 30 (trinta) dias.

Art. 32 - Compete à Diretoria Executiva:

- I - dirigir a Associação, em atenção a suas finalidades institucionais;
- II - promover a administração e a conservação dos bens efetivos;
- III - autorizar a celebração de convênios, termos de parceria, contratos e sua rescisão, inclusive no tocante a compras, quando os valores envolvidos nas respectivas operações superarem 03 (três) salários-mínimos nacionais;
- IV - autorizar a aplicação financeira do numerário da entidade;
- V - convocar as Assembléias Gerais e atender suas deliberações;
- VI - zelar pelo fiel cumprimento deste Estatuto social, bem como resolver os casos omissos;
- VII - promover a efetiva apuração de conduta que importe afronta ao presente Estatuto social, aplicando, ou não, sanções aos associados;
- VIII - representar a Associação, nas reivindicações da classe em todas as esferas;

- IX - designar Comissões para coordenar projetos ou estudos especiais;
- X - decidir sobre substituições eventuais nas situações não previstas neste Estatuto social
- XI - aprovar a divulgação de informações relativas à Associação e à atividade profissional de seus integrantes;
- XII - apresentar, anualmente, na Assembléia Geral Ordinária, a prestação de contas do exercício em curso;
- XIII - prestar as informações que lhe forem requeridas pelo Conselho Fiscal;
- XIV - disponibilizar para vista, mediante solicitação dos associados, os documentos da Associação, inclusive os que impliquem receita e despesa;
- XV - propor reformas no Estatuto social, garantidas sempre as finalidades e a natureza da Associação, observadas as exigências legais.
- Art. 33 - Ao Presidente compete:
- I - representar a Associação em todos os atos de sua vida social, jurídica e contábil;
- II - convocar e abrir os trabalhos das Assembléias Gerais;
- III - presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- IV - celebrar convênios, termos de parceria, contratos e promover sua rescisão, inclusive no tocante a compras, necessitando de autorização ou da Assembleia Geral ou da Diretoria Executiva, nos casos previstos neste Estatuto;
- V - administrar os recursos humanos da entidade, promovendo seleção, aprimoramento e dispensa de funcionários;
- VI - assinar cheques e outros documentos que impliquem responsabilidade da Associação perante terceiros;
- VII - visar, em conjunto com o Tesoureiro Geral, todos os documentos de despesa;
- Art. 34 - Ao Vice-Presidente compete:
- I - substituir o Presidente, em todas as suas atribuições, ou por solicitação ou por impedimento, sendo, nesse caso, feito o registro em reunião da Diretoria Executiva.
- II - auxiliar o Presidente, executando as tarefas que lhe forem cometidas.
- Art. 35 - Ao Tesoureiro compete:
- I - supervisionar a movimentação financeira, patrimonial, contábil e fiscal da Associação;
- II - prestar, à Diretoria Executiva, as informações requeridas pelo Conselho Fiscal, nos assuntos de sua competência;
- III - autorizar, administrativamente, os pagamentos da Associação;
- IV - visar, em conjunto com o Presidente, todos os documentos de despesa;
- V - manter em conta-corrente de instituição bancária o numerário da Associação, podendo realizar aplicações financeiras, conforme decisão da Diretoria Executiva;
- VI - autorizar a retenção em caixa, no máximo, da importância de 02 (dois) salários mínimos nacionais;
- VII - apresentar, anualmente, no final de outubro, à Diretoria Executiva, a prestação de contas;
- VIII - submeter, mensalmente, à apreciação da Diretoria Executiva, a demonstração das receitas e das despesas sociais;
- IX - disponibilizar, à Diretoria Executiva, a qualquer tempo, os documentos da Associação, inclusive os que impliquem receita e despesa, que tenham sido objeto de solicitação ou de associado patrimonial ou de associado adido.
- X - elaborar, no início de cada exercício, a projeção das receitas e das despesas da Associação.
- Art. 36 - Ao Secretário compete:
- I - organizar a pauta e promover as convocações para as Assembléias a pedido do Presidente;
- II - elaborar os expedientes e providenciar as medidas necessárias às comunicações dos associados;
- III - elaborar a ata de cada Assembléia;
- IV - organizar e manter atualizado centro de documentação relativo a Associação;
- V - manter cadastro com os telefones e endereços de todos associados.

SEÇÃO III DO CONSELHO FISCAL

Art. 37 - O Conselho Fiscal é composto por 03 (três) integrantes

§1º - Os integrantes do Conselho Fiscal são eleitos individualmente, juntamente com a Diretoria Executiva, e têm mandato de 06 (seis) anos, nos termos deste Estatuto social.

Art. 38 - Em caso de vacância de algum Conselheiro, o Presidente da Associação dará posse como Conselheiro Fiscal Titular ao quarto candidato mais votado.

Parágrafo único - Não havendo o número de 03 (três) Conselheiros, pode ser convocada Assembleia Geral, com a finalidade específica de suprir tal vacância, nos termos do presente Estatuto social.

Art. 39 - Ao Conselho Fiscal compete:

I - fiscalizar e examinar, a qualquer tempo, contas, livros da Associação, estado do caixa, documentos, contratos, facultando-se a seus integrantes requisitar da Diretoria Executiva todos os esclarecimentos que julgarem necessários;

II - emitir, anualmente, parecer sobre o Balanço Geral, bem como, a seu critério, sobre a gestão financeira e patrimonial do exercício, em vista de apreciação pela Assembleia Geral Ordinária;

III - eleger, entre seus integrantes, um Presidente que o represente.

CAPÍTULO V DAS RENDAS E DO PATRIMÔNIO

Art. 40 - As rendas da Associação são constituídas:

I - pelas contribuições sociais mensais dos associados;

II - pelas receitas auferidas na realização de seminários, cursos, congressos etc.;

III - pelas receitas auferidas pela locação de espaços, em suas dependências, para a realização de eventos;

IV - pelos donativos que lhe forem feitos;

V - pelos demais rendimentos e rendas eventualmente auferidos.

Parágrafo único. Todas as rendas auferidas serão aplicadas em atenção às finalidades institucionais da Associação.

CAPÍTULO VI DAS ELEIÇÕES

Art. 41 - As eleições serão convocadas pela diretoria executiva

Art. 42 - As chapas devem ser inscritas, perante a secretária da associação, com nominata completa para a Diretoria Executiva e conselho fiscal acompanhados de folha corrida criminal e cível, oito dias antes da realização da Assembleia Geral Ordinária.

Art. 43 - A diretoria executiva deve homologar, ou não, a inscrição das chapas, até dois dias antes da realização da eleição

Art. 44 - Faculta-se, no prazo de 01 (um) dia útil, a contar da decisão referida no artigo 54:

I - a qualquer chapa ou associado propor pedido de reconsideração;

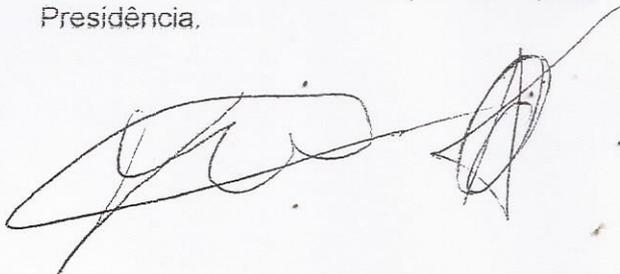
II - a qualquer chapa, em caso de indeferimento de inscrição de algum candidato, proceder sua substituição.

Art. 45 - A Diretoria Executiva deve se manifestar quanto aos pedidos de reconsideração formulados e às substituições de candidatos procedidas, no prazo de 01 (um) dia útil.

Parágrafo único - Os pedidos de reconsideração e os documentos que instruírem as decisões da Diretoria executiva devem ser disponibilizados para vista dos interessados.

Art. 46 - Não é admitida a substituição de candidatos, exceto em caso de falecimento e nas hipóteses previstas nesta seção.

Art. 47 - É considerado responsável pela chapa da Diretoria Executiva o nome indicado para sua Presidência.



Art. 48 - É eleita a chapa que obtiver a maioria dos votos válidos.

**CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 49 - No caso de dissolução da Associação, seu patrimônio reverterá em benefício de uma entidade escolhida em assembleia geral extraordinária, na forma de doação, após quitadas todas espécies de dívidas.

Art. 50 - Os integrantes dos órgãos da administração da Associação não percebem qualquer remuneração pelos serviços prestados, assegurado o ressarcimento de despesas.

**CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

Art. 51 - A Associação será representada, ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, pelo seu Presidente em exercício.

Art. 52 - Este Estatuto social entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral.

Pelotas (RS), 04 DE JULHO DE 2015



Adriano Ortiz Soares

ADRIANO ORTIZ SOARES
Presidente AVEPEPEL

Visto *[Signature]*

013 92049



4º TABELIONATO DE NOTAS DE PELOTAS
RUA SETE DE SETEMBRO, 151 - PELOTAS - RS - FONE: (53) 3222-2203
BEL. DARIO MIGUEL LORENZI - TABELIÃO

Reconheço a AUTENTICIDADE da firma de Adriano Ortiz Soares. Dou fé
EM TESTEMUNHO DA VERDADE
PELOTAS, 12 de julho de 2016
Cláudia Ferreira Porres - Substituta do Tabelião
Emai: R\$ 4,10.0425.01.160000137923

Cláudia Ferreira Porres
Substituta do Tabelião

ROCHA BRITO
JOSE ALBERTO DA ROCHA BRITO - REGISTRADOR
Rua Três de Maio, 1602 Telefone: (53)3026-1500 - CEP 96010-520 - Pelotas - RS
CERTIFICO que o presente documento é a 2ª via da(o) **ESTATUTO SOCIAL**, a(o) qual foi protocolada(o) sob nº 121272 em 15/07/2016. Inscrito sob nº 8036 a fls. 183/202 no Livro A-98 em 19/07/2016 no Registro Civil das Pessoas Jurídicas. O referido é verdade e dou fé. Pelotas, 19/07/2016.

Carlos Eduardo Gonçalves Santos da Silva
Escrevente Autorizado

Total: R\$ 180,30 + R\$ 4,46 = R\$ 184,76
Certidão de FJ (8 pgs): R\$ 50,80 (0430.04.0800014.14582 = R\$ 1,05)
Exame: R\$ 35,10 (0430.04.0800014.14583 = R\$ 1,05)
Inscrição de ASSOCIAÇÃO/FUNDAÇÃO: R\$ 52,30 (0430.04.0800014.14581 = R\$ 1,05)
Digitalização: R\$ 28,00 (0430.03.0800014.44674 = R\$ 0,85)
Processamento eletrônico: R\$ 4,10 (0430.01.0800014.93530 = R\$ 0,45)

CAMPANHAS DO AGASALHO

Desde a nossa criação são feitas campanhas do agasalho. Anos de 2015-2016-2017-2018-2019-2020

Varias instituições são beneficiadas, caritas diocesana secretaria da cidadania, albergue noturno, projetos, Exercito da Salvação entre outras, além da distribuição direta à população carente.



Secretaria Cidadania

Projeto TRÊME TERRA



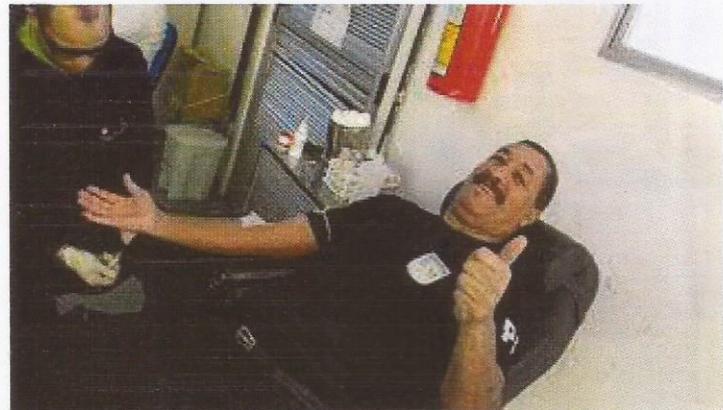
Distribuição de agasalhos para Comunidade carente

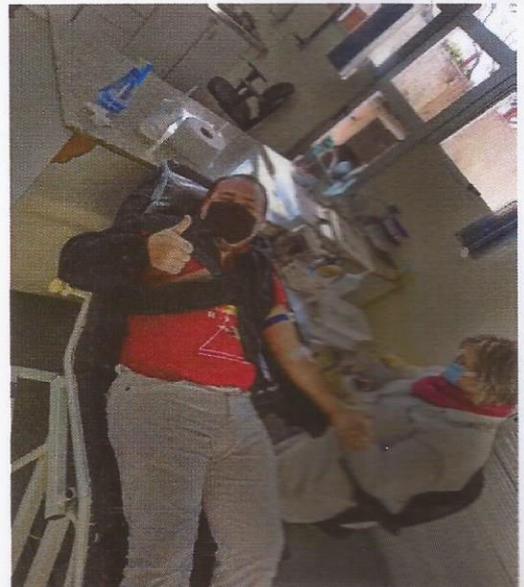
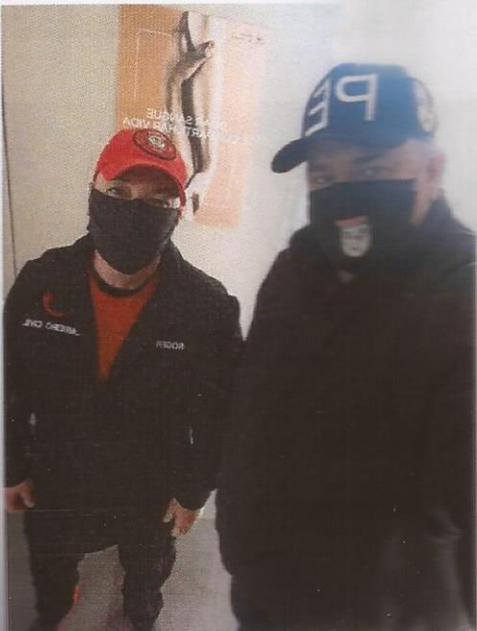


CAMPANHAS DE DOAÇÃO DE SANGUE

ANOS de 2015-2016-2017-2018-2019-2020

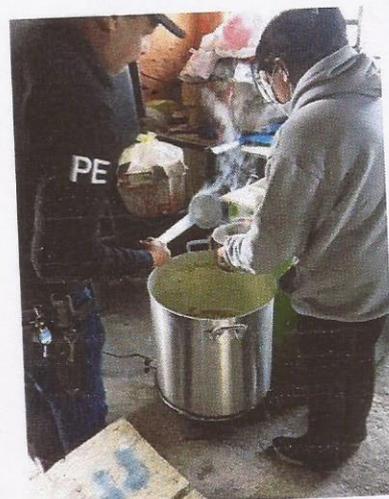
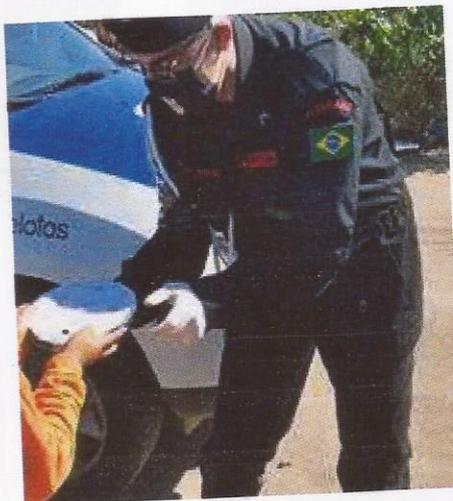
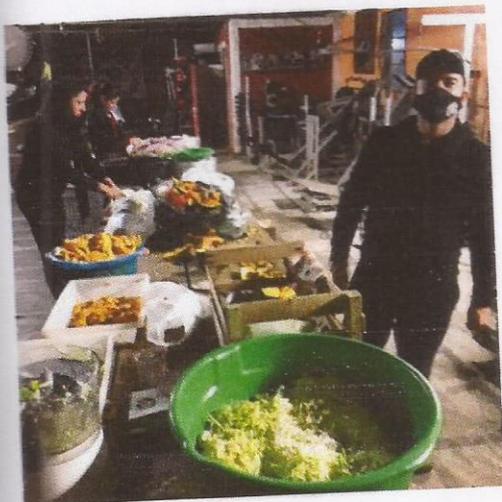
Efetuamos com frequência doações de sangue - Hemopel



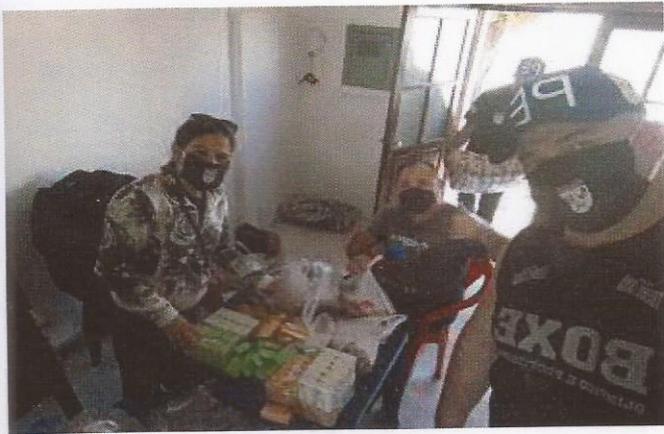


SERVINDO A COMUNIDADE CARENTE

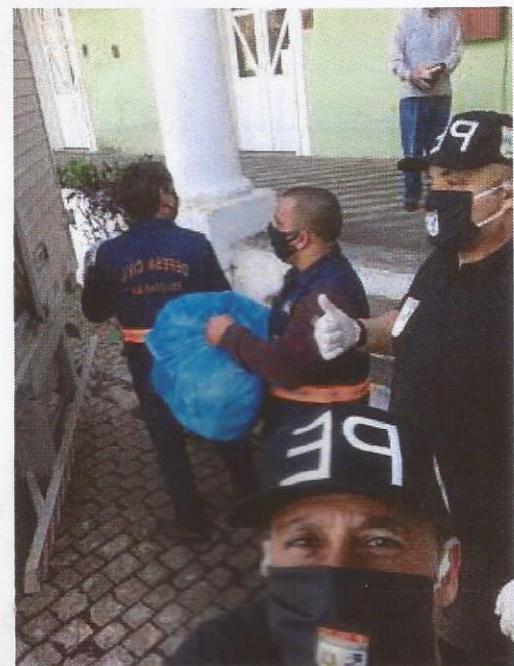
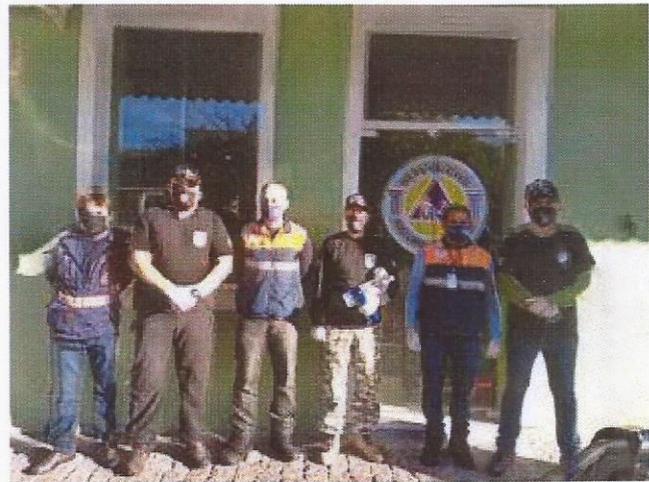
Ao longo dos anos realizamos várias ações sociais, entrega de cestas básicas, refeições e material de higiene.



Trabalho voluntário, sócios somam esforços para fazer o bem

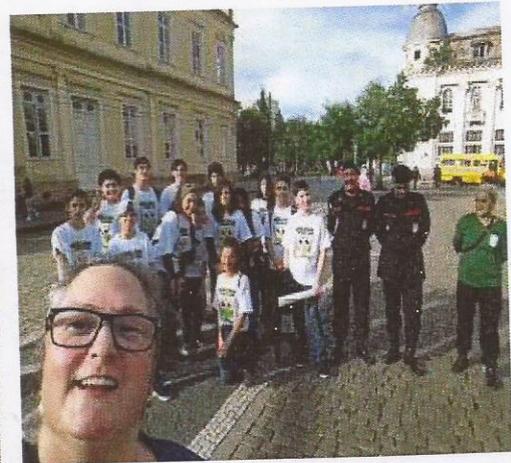


APOIO A APOIO A DEFESA CIVIL E CRUZ VERMELHA



APOIO A SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E DESPORTOS

Apoio nas Baladas das bandase Parada da Juventude.



APOIO SEC. DA EDUCAÇÃO E CULTURA E BRIGADA MILITAR

Isolamento das vias paraos desfiles Cívicos e Militares



APOIO A LIGA DE DEFESA NACIONAL Fogo Simbólico da Pátria



SEMPRE PRESENTE QUANDO SOLICITADA



NOTICIA PUBLICADA NO SITE OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
(em 08/06/117)

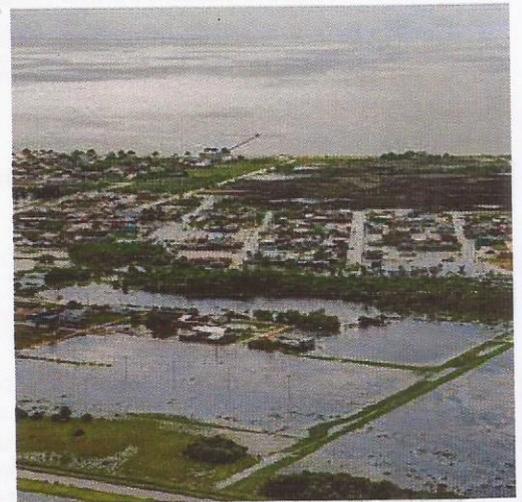
Comitiva de representantes da Associação de Veteranos da Policia do Exército de Pelotas (Avepepel) fizeram uma visita cortesia ao vice-prefeito Idemar Barz na tarde desta quinta-feira (8). Na pauta, a apresentação do serviço voluntário realizado pelos veteranos e os novos projetos que estão em fase de estudo e desenvolvimento.

O presidente da Associação, Adriano Ortiz Soares, destaca que o grupo é uma força a mais de efetivo para auxiliar as instituições em demandas públicas. Idemar afirmou que "o trabalho é muito bem vindo já que os veteranos possuem uma experiência valiosa que se soma com as frentes de segurança do Município



ASILO DOS MENDIGOS

Arrecadação de Alimentos



Apoio às cheias no Laranjal
Defesa Civil



ALGUNS RECONHECIMENTOS

Reportagem DP (jornal Local)

Editado em 25/12/16



Associação dos Veteranos da Polícia do Exército de Pelotas AVEPEPEL

HOMENAGEM DESTAQUE DO ANO

Nesta noite 10/11/2018 fomos homenageados pelo programa Esporte & Cia ficamos muito honrados por este reconhecimento. Continuaremos sempre prontos a dar a nossa contribuição á sociedade Pelotense

Escola nossa Senhora de Lourdes

Cristiane Cunha <cunhacristianepel@gmail.com>

Boa tarde,

Vimos através de este agradecer o acompanhamento e a atenção dos Veteranos que estiveram conosco na última sexta-feira (7/7/17) no cumprimento do desafio Doce Abraço do Projeto Coruja Verde da E.M.E.F. Nossa Senhora de Lourdes, em comemoração a aniversário da nossa cidade. Nosso projeto é uma manifestação contra o Desafio Baleia Azul que leva algum adolescente à morte em virtude de cumprir desafios, o nossa Coruja Verde é desafio do bem. E com certeza nos sentimos mais seguros e amparados na companhia de vocês que foram extremamente cordiais e gentis.

Mais uma vez, nosso muito obrigada.

ATT,

Prof.ª Cristiane Luna

SITE OFICIAL DA PREFEITURA DE PELOTAS - Portal Municipal da Educação e Desporto

Agradecimento aos Veteranos PE

O departamento de projetos Escolares da Smed presta seu agradecimento aos Veteranos da Polícia do Exército de Pelotas, que sempre participam das atividades desenvolvidas pela Smed, proporcionando a segurança de nossas crianças, por ocasião ao desfile da Balada das Bandas.

Publicado em 04/07/2007